

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 2^a, 5^a e 8^a RAJS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Proc.: 1000269-41.2025.8.26.0359

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **CARLOS ALBERTO FLORINDO E OUTRA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumpre destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos

1

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br

documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito, visto que, em muitos casos, as Devedoras não apresentam tais documentos. A saber:

A XXXXXXXXXX
 CPF/CNPJ: XXXXXXXXX
 Endereço: XXXXXXXXX

São Paulo, XX de julho de 2025.

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 1000269-41.2025.8.26.0359, em trâmite perante a Vara da Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem do Foro Especializado das 2^a, 5^a e 8^a RAJs, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **CARLOS ALBERTO FLORINDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.370.037/0001-13 (e suas respectivas filiais), e **CARLOS ALBERTO FLORINDO APOIO RURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.458.103/0001-42, ambas com sede na cidade de Sabino, estado de São Paulo, protocolaram, em 03/04/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 26/06/2025.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **CARLOS ALBERTO FLORINDO** nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXXX	XXXXXX

Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.

Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através de acesso à pasta (<https://vivanteaj.com.br/processos/carlos-alberto-florindo-e-outra/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta (<https://vivanteaj.com.br/processos/carlos-alberto-florindo-e-outra/>) e, posteriormente, à aba de de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjcarlosalberto@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 Armando Lemos Wallach
 OAB/SP 411.826

vivanteaj.com.br | contato@vivanteaj.com.br

Ante o narrado, a Vivante apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de créditos, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores com a análise sintética de todos os créditos (Doc. 01).

3

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

CARLOS ALBERTO FLORINDO E OUTRA

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

As Recuperandas não indicaram, na primeira lista, credores nesta Classe, nem foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações de créditos trabalhistas em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

- **BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ: 00.000.000/0001-91**

Trata-se de divergência de crédito apontada pelo Banco do Brasil S.A, o qual foi relacionado na primeira lista de credores nos seguintes valores:

- R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 784.630,51 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), ambos na Classe II – Garantia Real;
- R\$359.123,76 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos), na Classe III - Quirografária.

O Banco esclarece que o crédito não foi corretamente arrolado na relação apresentada pelas Recuperandas, requerendo, portanto, a retificação dos valores declarados, para que passe a constar o montante total de R\$ 1.361.642,92 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) na Classe II – Garantia Real, com a consequente exclusão dos seguintes contratos, por não se submeterem aos efeitos da Recuperação Judicial:

BVC TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 08.625.249/0001

Operações	Nº contrato
BB CONSORCIO DE TRATORE	3546740
BB CONSORCIO DE AUTOMOV	8103514
BB CONSORCIO DE AUTOMOV	151797497
LIMITE OURO EXECUTIVO	1968
CONTA CORRENTE PF OURO	38481
CONTA CORRENTE PF OURO	4105
TARIFA	38481

No que se refere aos contratos supramencionados, explana que foram constituídas garantias por meio de alienação fiduciária, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Em relação às propostas de consórcio, destacou que os bens permanecem vinculados por alienação fiduciária.

Por fim, informa que os valores considerados como sujeitos ao processo de recuperação judicial são oriundos dos seguintes contratos:

OPERAÇÃO	Nº DO CONTRATO	GARANTIA	VALOR	CLASSE DO CRÉDITO
BB INVESTE AGRO	4001460	HIPOTECA CEDULAR/PEN HOR CEDULAR	R\$ 347.566,56	GARANTIA REAL
BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	5813393	PENHOR CEDULAR	R\$ 1.014.076,36	GARANTIA REAL
TOTAL			R\$ 1.361.642,92	

É o que cabia relatar.

Em análise aos contratos enviados, esta Auxiliar constatou que, de fato, os objetos dos consórcios se encontram alienados fiduciariamente, possuindo todos os contratos (nº 3546740 e 8103514) a mesma cláusula, qual seja:

27. **Alienação Fiduciária** - O Consorciado, para garantia da dívida representada na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis, oferece e dá, neste ato, em alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil e do Decreto Lei nº 911, de 01.10.1969, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o produto do consórcio, referente ao Grupo _____, cota nº _____ e identificado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) n.º(s) _____, que, igualmente, se vincula(m) ao referido Contrato, integrando-o para todos os fins de direito.

Destaca-se, ainda, que os bens indicados nos referidos contratos são os seguintes:

Dados do Plano de Consórcio
Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis objeto da Proposta

33 - Descrição ENERGIA RENOVÁVEL	34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)
35 - Fator de Correção Contrato 886.224 Cláusulas Gerais Item	35.1 - Periodicidade da correção Anual
36 - Fundo comum total	37 - Fundo comum mensal

(nº 3546740)

Dados do Plano de Consórcio
Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis objeto da Proposta

33 - Descrição UP! TAKE 1.0 TOTAL FLEX 12V 5P	34 - Valor de referência bem móvel/conjunto bens móveis na data da assinatura da proposta R\$ 39.772,00 (Trinta e nove mil e setecentos e setenta e dois reais)
35 - Fator de Correção FIPE-Tabela FIPE do Bem	35.1 - Periodicidade da correção Mensal
36 - Fundo comum total	37 - Fundo comum mensal

(nº 8103514)

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça de São Paulo entende que o contrato de consórcio contendo cláusula de alienação fiduciária em garantia possui natureza extraconcursal, não se submetendo, portanto, aos efeitos da recuperação judicial. A saber:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – Contrato de consórcio com pacto adjeto de alienação fiduciária em garantia – Embargos à execução – Ação distribuída inicialmente ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, por dependência à execução de título extrajudicial relativa a contrato garantido por alienação fiduciária – Embargante em recuperação judicial – Determinação de redistribuição do feito ao Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital – Conflito negativo suscitado – **Crédito garantido por alienação fiduciária, de natureza extraconcursal, excluído da recuperação judicial por expressa disposição legal (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º) – Matéria pacífica no STJ** – Embargos à execução que devem prosseguir perante o Juízo da 9ª Vara Cível de São Bernardo do Campo (suscitado), por dependência legal à execução (CPC, art. 914, § 1º)– Conflito conhecido para declarar a competência do juízo suscitado.

(TJ-SP - Conflito de competência cível: 0008490-74.2024.8.26 .0000 São Paulo, Relator.: Jorge Quadros, Data de Julgamento: 20/03/2024, Câmara Especial, Data de Publicação: 20/03/2024)

Dessa forma, esta Auxiliar entende que os contratos de nº 3546740 e 8103514 não se submetem à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da LRF, considerando a existência de cláusula de alienação fiduciária, de modo que não devem ser habilitados na segunda lista de credores.

Quanto à operação nº 151797497, apesar de indicada pelo Banco como consórcio, verificou-se que se trata de CDC-BB Crédito Automático, emitida em 21/02/2024, no valor de R\$124.263,64 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos):

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL		
11/08/2025	AUTOATENDIMENTO	07:55:44
<i>Credito Direto ao Consumidor</i>		
<i>Comprovante de Empréstimo/Financiamento</i>		
Cliente: 034228751 CARLOS ALBERTO FLORINDO		
CPF....: 087.608.798-58		Agencia: 0058-2
Operacao...: 151797497 ESPECIAL		
Modalidade: 2997 BB CRÉDITO AUTOMÁTICO		
Data do contrato...: 21/02/2024		
Ag./Conta débito...: 0058-2 / 38.481-X		
Indice atualizacao...: 0000 - PREFIXADO		
Taxa de juros.....: 3,72% a.m. 55,00% a.a.		
Qt.prestacoes....: 72		
Dia do débito.....: 22		
Dias carencia....: 2		
Financiamento IOF...: 1 - FINANCIADO		
VL. solicitado....: 107.600,00		
VL. juros carencia.: 151,38		
VL. financiado....: 124.263,64		
VL. base prestacao.: 4.987,83		
Data de vencimento.: 22/02/2030		
Tributos.....: 3.489,66		
Seguros.....: 13.173,98		
TAC.....: 0,00		
Registros.....: 0,00		
Outras Despesas....: 0,00		
VL.Base para o CET.: 124.263,64		
Custo Efet. AM(%)...: 4,43		
Custo Efet. AA(%)...: 68,17		
VL. Total Parcelas.: 359.123,76		

Conforme o extrato apresentado pelo Banco, o saldo devedor até a data do pedido de recuperação judicial perfazia o montante de R\$129.333,76 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Ademais, no que tange aos documentos de **nº 1968** (limite ouro executivo), **38481** (conta corrente PF ouro) e **4105** (conta corrente PF ouro), foi apresentado o saldo devedor atualizado de cada uma das operações realizadas, até a data do pedido de recuperação judicial, nos valores respectivos de R\$ 867,18 (oitocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), R\$18.169,37 (dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) e R\$9.334,75 (nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos):

BANCO DO BRASIL S.A.	
AGÊNCIA:	0058 LINS
CLIENTE . . . :	CARLOS ALBERTO FLORINDO
DATA-POSIÇÃO :	03.04.2025
LIMITE OURO EXECUTIVO:	1.968
RESUMO DO CÁLCULO ELABORADO	
SALDO DEVEDOR APURADO	R\$ -867,18

(nº 1968)

BANCO DO BRASIL S.A.	
AGÊNCIA:	6885 SABINO
CLIENTE . . . :	CARLOS ALBERTO FLORINDO
DATA-POSIÇÃO :	03.04.2025
CONTA CORRENTE PF OURO:	4.105
RESUMO DO CÁLCULO ELABORADO	
SALDO DEVEDOR APURADO	R\$ -9.334,75

(nº 4105)

BANCO DO BRASIL S.A.	
AGÊNCIA:	0058 LINS
CLIENTE...:	CARLOS ALBERTO FLORINDO
DATA-POSIÇÃO.....:	03.04.2025
CONTA CORRENTE PF OURO:	38.481
RESUMO DO CÁLCULO ELABORADO	
SALDO DEVEDOR APURADO	R\$ -18.169,37

(nº 38481)

Todavia, esta Auxiliar, ao analisar as declarações de imposto de renda (ano-calendário 2021 à 2024) apresentadas pelo produtor, verificou que não há qualquer indicação de que os créditos acima, oriundos das operações nº 151797497, 1968, 38481 e 4105, estejam vinculados à atividade rural, de modo que, a princípio, esta Auxiliar não conseguiu verificar se as operações são submetidas a Recuperação Judicial.

Em razão disso, entrou em contato com as Devedoras, ocasião em que requereu esclarecimentos acerca da conta “empréstimos” indicada no referido Imposto de Renda, a fim de identificar a que operações se referia ou, que enviassem o balancete analítico para verificação da contabilização das operações. Além disso, a Administradora também pugnou pela intimação das Devedoras nos presentes autos da recuperação judicial para que apresentasse a referida documentação, pedido este que ainda não foi apreciado pelo Juízo.

Em que pese a ausência de apreciação, as Recuperandas encaminharam administrativamente o balancete analítico, do qual se observou que os contratos nº 151797497 e nº 38481 estão devidamente contabilizados, em conformidade com o art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, esta Auxiliar procedeu com a habilitação do crédito oriundo do contrato nº 38481, no valor atualizado de R\$18.169,37 (dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), na Classe III - Quirografária, bem com a retificação do crédito referente ao contrato nº 151797497, para fazer constar o seu valor

10

@vivanteaj.com.br | contato@vivanteaj.com.br

atualizado, qual seja, R\$129.333,76 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), na classe III - quirografária.

Por outro lado, quanto aos contratos nº 1968 (Limite Ouro Executivo) e nº 4105 (Conta Corrente PF Ouro), que não constam contabilizados, esta Auxiliar entende que não se submetem aos efeitos da presente recuperação judicial, motivo pelo qual não foram objeto de habilitação.

No que se refere à **CCB nº 40/01460-6**, esta Administradora observou que fora emitida em 10/05/2023, na quantia de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Verifica-se que o referido contrato consta na declaração de imposto de renda apresentada (ano-calendário 2024), como dívida vinculada à atividade rural, bem como contabilizada no balancete analítico acima indicado.

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL		(Valores em Reais)	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
1	FINANCIAMENTO AGRÍCOLA 004001063 BANCO DO BRASIL	5.727,70	0,00
2	BB AGRONEGÓCIO CUSTEIO - CONTRATO 005813393 - BANCO DO BRASIL S.A.	997.134,10	938.514,53
3	BB INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO - CONTRATO 004001460 - BANCO DO BRASIL S.A.	474.969,13	324.602,76
4	FINANCIAMENTO RURAL BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 9199539.	287.000,00	287.000,00
5	FINANCIAMENTO RURAL BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 000440946-9.	480.286,12	480.256,00
TOTAL		2.245.117,05	2.030.373,29
			241.703,71

Ademais, há cláusula de constituição de garantia hipotecária cedular de segundo grau do imóvel de matrícula nº 33.906 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins:

HIPOTECA - Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 33.906 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de LINS;

Localização: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 870; Área, confrontações e confrontantes: 282,62 m², com as seguintes confrontações: NA FRENTE MEDE 1,00 METROS CONFRONTANDO COM A RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, QUEM DESTA VIA OLHA PARA O IMÓVEL, DO LADO DIREITO MEDE 30,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE N° 7, DO LADO ESQUERDO SEGUE EM CURVA 14,14 METROS NA CONFLUÊNCIA DA RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES COM A RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, ONDE FAZ ESQUINA, AINDA DO LADO ESQUERDO MEDE 21,00 METROS CONFRONTANDO COM A RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, E NOS FUNDOS MEDE 10,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE N° 09.;

Forma do título e sua procedência: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrado/expedido em 14/04/2020.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinárias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., registrado no CRI DA COMARCA DE LINS, SP.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

PENHOR -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de - continua na página 12 -

Da certidão do imóvel apresentada, verificou-se que a hipoteca decorrente da operação acima mencionada encontra-se devidamente registrada:

R10/M-119925.2.0033906-97 (protocolo nº 178.142 de 16/05/2023) -

Hipoteca - Crédito Bancário nº 40/01460-6 emitida na Cidade de Lins-SP aos 10 de maio de 2023, o emitente: CARLOS ALBERTO FLORINDO, CI-RG nº 18.817.147-SSP-SP, CPF nº 087.608.798-58, brasileiro, agricultor, e sua mulher, SILVIA PAVANELLI PIONA FLORINDO, CI-RG nº 35.697.147-8-SSP-SP, CPF nº 321.476.238-90, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Marechal Deodoro nº 845, Centro, Sabino-SP, deram o imóvel, retro descrito, em **HIPOTECA CEDULAR** de segundo grau em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0058-27, com sede em Brasília-DF, agência

Continua na ficha 03

REGISTRO GERAL	MATRÍCULA:	FICHA: 03
LIVRO N° 2 GB	119925.2.0013906-97	
Oficial		
<p>Lins-SP, para garantia de uma dívida no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a ser paga em 07 (sete) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15/04/2024 e a última em 15/04/2030, com incidência de encargos financeiros correspondentes (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 5,5% ao ano. Ficou estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S/A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito. Foram apresentadas em nome de Carlos Alberto Florindo e Silvia Pavaneli Piona Florido as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n°s 1B91.92C8.5BBBA.012F e AAC9.FOE1.1BC7.BB39 expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil respectivamente em 17/02/2023 e 14/03/2023, válidas até 16/08/2023 e 10/09/2023. Outras condições constam da cédula. Registro no livro 3, f 119925, l.0013048-72. (Tributos: R\$1.027,06 - Selo digital: 11992534101781428D3HQH23A). Lins, 26 de maio de 2023. <i>O Escrevente,</i> <i>(Juliano Antonio de Souza)</i></p>		

Outrossim, destaca-se que, no mesmo instrumento, há menção à penhor cedular de um trator agrícola, azul, modelo TL5.100 PS, da CNH Industrial Brasil LTDA, 2023, Chassi: HCCZTL10JPCJ55889, série T5P1C402048, no valor do contrato, qual seja R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Vejamos:

terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
 - **01 TRATOR AGRICOLA**, fabricante CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, modelo TL5.100 PS, ano de Fab/Mod 2023, CHASSI HCCZTL10JPCJ55889, SERIE T5P1C402048, cor AZUL, no valor de..... R\$330.000,00.
 IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SITIO SANTA MARIA , matricula nr. 22118, situado no distrito/bairro de CORREGO SECO, município de SABINO(SP), comarca de LINS, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade.

Ressalta-se que o Banco apresentou demonstrativo do crédito, com saldo devedor apurado até a data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando R\$ 347.566,56 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

DATA	DETALHAMENTO DO CRÉDITO	VALOR INICIAL	VALOR PAGO	VALOR PENDENTE
15.02.2025	Correção monetária	-3.665,78		338.299,97
15.02.2025	Juros	-1.658,26		339.958,23
15.03.2025	Correção monetária	-3.013,27		342.971,50
15.03.2025	Juros	-1.314,15		344.285,65
03.04.2025	Correção monetária	-2.322,25		346.607,90
03.04.2025	Juros	-958,66		347.566,56
Saldo Devedor em 03.04.2025				-347.566,56

Diante das garantias prestadas na CCB nº 40/01460-6, emitida em período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, esta Auxiliar entende que o crédito deve ser incluído na Classe II - Garantia Real, no valor de R\$ 347.566,56 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Quanto a **CCB nº 005.813.393**, destaca-se que fora emitida por Carlos Alberto Florindo, em 17/03/2023, no valor de R\$ 784.630,51 (setecentos e oitenta e quatro mil, seiscientos e trinta reais e cinquenta e um centavos), também constando nas declarações de imposto de renda do produtor (ano-calendário 2023 e 2024), como dívida vinculada à atividade rural, bem como contabilizada no balancete analítico enviado pelas Devedoras.

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL				(Valores em Reais)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	VALOR PAGO EM 2023
1	FINANCIAMENTO AGRICOLA 004001063 BANCO DO BRASIL	11.455,40	5.727,70	6.243,16
2	FINANCIAMENTO AGRICOLA 004001240 BANCO DO BRASIL	22.500,00	0,00	24.533,84
3	FINANCIAMENTO AGRICOLA 005811499 BANCO DO BRASIL	275.808,88	0,00	277.957,00
4	BB AGRONEGÓCIO CUSTEIO 005813229 - BANCO DO BRASIL S.A.	188.698,46	0,00	226.619,61
5	BB AGRONEGÓCIO CUSTEIO 005812841 - BANCO DO BRASIL S.A.	775.158,39	0,00	826.372,13
6	BB AGRONEGÓCIO CUSTEIO - CONTRATO 00581393 - BANCO DO BRASIL S.A.	0,00	997.134,10	6.972,89
7	BB INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO - CONTRATO 004001460 - BANCO DO BRASIL S.A.	0,00	474.969,13	2.946,08
TOTAL		1.278.621,13	1.477.830,93	1.371.644,76

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL				(Valores em Reais)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
1	FINANCIAMENTO AGRICOLA 004001063 BANCO DO BRASIL.	5.727,70	0,00	5.986,17
2	BB AGRONEGÓCIO CUSTEIO - CONTRATO 005813393 - BANCO DO BRASIL S.A.	997.134,10	936.514,53	123.763,40
3	BB INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO - CONTRATO 004001460 - BANCO DO BRASIL S.A.	474.969,13	324.802,76	111.954,14
4	FINANCIAMENTO RURAL BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 9199539	287.000,00	287.000,00	0,00
5	FINANCIAMENTO RURAL BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 000440946-9.	480.286,12	480.256,00	0,00
TOTAL		2.245.117,05	2.030.373,29	241.703,71

No referido instrumento, há constituição de garantia por meio de penhor cedular:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 13 VACA NELORE, da cor BRANCA, com 25 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$58.500,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 158 VACA NELORE, da cor BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$711.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, 50 NOVILHA BOVINA NELORE PO, da cor BRANCA, com 24 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$525.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

Dito(s) bem(ns) com o(s) seu(s) valor(es) ora atualizado(s) já se acha(m) apenhado(s) ao BANCO DO BRASIL S.A., em 1º grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária por mim (nós) emitida em 15/09/2020, no valor de R\$451.303,27 (quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e três reais Continua na pagina 013

e vinte e sete centavos, ao prazo total de 1 ano, com vencimento em 28/08/2021, registrada sob o nr. R.6/42459 no livro 2 do registro geral e sob nr. R.0/12708 no livro 3 do registro auxiliar, no Oficial de Registro de Imóveis de Lins SP, com posterior aditivo de retificação e ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária supracitada, alterando o o prazo de vencimento para 28/08/2023.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

TOMATE GRUPO SANTA CRUZ - período agrícola de julho/2023 a dezembro/2023, 550.500,00 KG(S), no valor total de R\$1.387.260,00.

Declaro(amos) que a lavoura supracitada não foi objeto de garantia em qualquer grau e em qualquer operação no sistema financeiro, sendo exclusivamente para a garantia desta Cédula de Crédito Bancário.

Ademais, observou-se que no aditivo de retificação e ratificação à referida CCB foi acordado entre as partes a exclusão da garantia referente à Lavoura de Tomate, período agrícola de 07/2023 a 12/2023, com produção estimada de 550.500,00 kg/ton, avaliada em R\$ 1.387.260,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais), bem como pactuaram a recaracterização dos bens apenados:

LIBERAÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado neste ato, **EXCLUIR** da garantia pignoratícia, o seguinte bem de propriedade do FINANCIADO, a saber:
-LAVOURA DE TOMATE, período agrícola de 07/2023 a 12/2023, 550.500,00 kg / ton, preço de.....R\$ 1.387.260,00.
RECONSTITUIÇÃO DE PENHOR CEDULAR A FIM DE RECARACTERIZAR BENS APENHADOS - Com vistas a atualizar a caracterização dos bens apenados, têm o FINANCIADOR e o FINANCIADO justo e acordado, neste ato,

reconstituir o penhor cedular vinculado ao mencionado instrumento de crédito descrevendo-o, a seguir, novamente, com as suas atuais características.

Em **PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o(s) animais abaixo descritos, de propriedade do **FINANCIADO** estimado(s) em:

-13 (treze) VACAS, raça NELORE, cor BRANCA, 25 meses de idade, preço de..... R\$58.500,00;

-158 (cento e cinquenta e oito) VACAS, raça NELORE, cor BRANCA, 36 meses de idade, preço de..... R\$711.000,00

-50(cinquenta) NOVILHAS BOVINAS, raça NELORE PO, cor BRANCA, 24 meses de idade, preço de..... R\$525.000,00

Todos os animais acima descritos estão marcados no(a) QUARTO TRASEIRO com a marca "CF", à exceção dos assinalados pelas marcas de origem. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Destaca-se que o Banco apresentou o demonstrativo do saldo devedor até a data do pedido de recuperação judicial, no valor de R\$1.014.076,36 (um milhão, quatorze mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2025	Juros				-13.016,29				-982.653,84	-982.653,84
03.04.2025	Juros				-845,74				-983.499,58	-983.499,58
03.04.2025	Juros de Mora				-10.692,93				-994.192,51	-994.192,51
03.04.2025	Multa				-19.883,85				-1.014.076,36	-1.014.076,36
Saldo Devedor em 03.04.2025										-1.014.076,36

Diante disso, esta Auxiliar entende que o crédito representado pela CCB nº 005.813.393 é concursal e deve constar na Classe II – Garantia Real, no valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, de R\$ 1.014.076,36 (um milhão, quatorze mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Assim, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco do Brasil S.A., nos termos da tabela abaixo:

Credor	Contrato	Valor	Classe
Banco do Brasil S.A	nº 40/01460-6	R\$ 347.566,56	Classe II – Garantia Real
Banco do Brasil S.A	nº 005.813.393	R\$ 1.014.076,36	Classe II – Garantia Real
TOTAL - CLASSE II: R\$ 1.361.642,92			
Credor	Contrato	Valor	Classe

Banco do Brasil S.A	nº 38481	R\$18.169,37	Classe III – Quirografária
Banco do Brasil S.A	nº 51797497	R\$129.333,76	Classe III – Quirografária
TOTAL - CLASSE III: R\$147.503,13			

Ademais, informa a não habilitação dos valores referentes às operações nº 1968 (limite ouro executivo), e nº 4105 (conta corrente PF ouro), diante da ausência de contabilização e de comprovação de sua vinculação à atividade rural, bem como dos contratos de consórcio nº 3546740 e 8103514, uma vez que preveem alienação fiduciária.

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

- **BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Trata-se de divergência de crédito apontada pelo Banco Bradesco S.A., o qual foi relacionado na primeira lista de credores nos seguintes valores, na Classe III - Quirografária:

- R\$440.486,00 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), referente ao contrato nº 9.200.804-5;
- R\$306.976,00 (trezentos e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), referente ao contrato nº 9.199.539-6;
- R\$156.656,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), referente ao contrato nº 2.562.665-6;
- R\$61.352,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais), referente ao contrato nº 9.571.863-9.

Total: R\$965.470,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais)

Informa que concorda com a existência dos contratos relacionados, todavia, opõe-se à classificação de 2 (dois) deles, quais sejam, Cédulas Rurais Pignoratícias de nº 038/9.200.804-5 e 054/9.199.539, as quais deveriam constar na Classe II - Garantia Real, no montante total de R\$798.159,14 (setecentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Ademais, quanto aos contratos de nº 2.562.665-6 e 9.571.863-9, não discorda do valor dos créditos, tampouco à classe que foram inseridos.

À vista disso, requer a retificação da lista de credores, para fazer constar o crédito em nome do Banco Bradesco S.A., no importe de R\$798.159,14 (setecentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), na Classe II - Garantia Real e R\$ 218.008,00 (duzentos e dezoito mil e oito reais), na Classe III - Quirografária.

É o que cabia relatar.

Em análise aos contratos apresentados pelo credor, esta Auxiliar observou que a Cédula Rural nº 038/9.200.804 fora emitida por Carlos Alberto Florindo em 09/02/2024, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), constituindo garantia de penhor agrícola, nos seguintes termos:

2 - Categoria do Emitente: MEDIO PRODUTOR RURAL
IV - Garantia(s)
1 - Descrição
Penhor Agricola em 1 grau de 80,0000 TONELADA de TOMATE , da safra 2023 / 2024 no valor de R\$ 400.000,00.
2 - Local de Situação da(s) Garantia(s)
LOGRADOURO: RURAL COMPLEMENTO: MATRICULA 56487 NRO: N/A BAIRRO: AREA RURAL DE SABINO MUNICIPIO: SABINO UF: SP CEP: 16449-899
V - Responsabilidade Rural no Banco ou Outras Instituições Financeiras
Cliente não possui outras responsabilidades rurais

Todavia, a referida cédula não consta relacionada no Imposto de renda como dívida vinculada à atividade rural, de modo que, a princípio, não foi possível verificar se estava devidamente contabilizada e, portanto, se poderia ser incluída na recuperação judicial.

Diante disso, a Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas, solicitando esclarecimentos acerca da conta “empréstimos” indicada no referido Imposto de Renda, a fim de identificar a que operações se referia ou, que enviasse o balancete analítico para verificação da contabilização das operações.

Paralelamente, a Administradora também requereu a intimação das Devedoras nos presentes autos da recuperação judicial para que apresentassem a referida documentação, pedido este que ainda não foi apreciado pelo Juízo.

Não obstante a ausência de apreciação, as Recuperandas encaminharam administrativamente o balancete analítico, do qual se observou que a referida cédula foi devidamente contabilizada, em conformidade com o art. 49, § 6º, da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere à Cédula Rural nº 054/9.199.539, esta Administradora Judicial notou que também fora emitida pelo produtor Calor Alberto Florindo, em 22/12/2023, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), tendo como garantia o penhor agrícola, nos seguintes termos:

IV - Garantia(s)	
1 - Descrição	
Penhor Pecuário em 1 grau de ENGORDA , no valor de R\$ 287.000,00.	87,00 unidade(s) de BOVINOS , NELORE , sexo femea, para
2 - Local de Situação da(s) Garantia(s)	
LOGRADOURO: RURAL COMPLEMENTO: MATRICULA 56487 NRO: SN BAIRRO: AREA RURAL DE SABINO MUNICIPIO: SABINO UF: SP CEP: 16449-899	
Mod.: CR001 Versão 03/2022 4840.0001.CRUR	
1 / 3	

Destaca-se que esta Cédula consta relacionada no Imposto de Renda como dívida vinculada à atividade rural, bem como contabilizada no balancete analítico acima mencionado.

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL				(Valores em Reais)
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
1	FINANCIAMENTO AGRICOLA 004001063 BANCO DO BRASIL	5.727,70	0,00	5.986,17
2	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO - CONTRATO 005813393 - BANCO DO BRASIL S.A.	997.134,10	938.514,53	123.763,40
3	BB INVESTIMENTO AGROPECUÁRIO - CONTRATO 004001460 - BANCO DO BRASIL S.A.	474.969,13	324.602,76	111.954,14
4	FINANCIAMENTO RURAL BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 9199539.	287.000,00	287.000,00	0,00
5	FINANCIAMENTO RURAL BANCO BRADESCO S.A. CONTRATO 000440946-9.	480.286,12	480.256,00	0,00
TOTAL		2.245.117,05	2.030.373,29	241.703,71

Ressalta-se que ambas as operações possuem como modalidade o **custeio agrícola e pecuário**. Vejamos:

CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA VIA NEGOCIÁVEL				
1 - Destinação				
Convênio XXX		Modalidade Custeio Agrícola LAVOURA TOMATE ESTAQUEADO Fruticultura / Olericultura	Período/Safra 2023/2024	
Quantidade ou Área 5,0437	Unidade de Medida HECTARE	Produção Estimada 201,74	Unidade Medida TONELADA	
Código de Certificação Orgânica XXX		Código de Rastreabilidade XXX	Percentual de Energia Renovável XXX	
Endereço do Site de Consulta de Código de Certificação Orgânica XXX				
Endereço do Site de Consulta de Rastreabilidade XXX				
Nº DAP XXX	Validade da DAP XXX	Grupo XXX		
2 - Forma de Utilização				
Item	Data Início	Data Fim	Valor a Financiar - R\$	Recurso Próprio - R\$
FERTILIZANTES	IMEDIATO	06/06/2024	121.212,12	0,00
DEFENSIVOS	IMEDIATO	06/06/2024	60.606,06	0,00
SEMENTE	IMEDIATO	06/06/2024	72.727,27	0,00
PREPARO DE SOLO	IMEDIATO	06/06/2024	9.696,97	0,00
COLHEITA	IMEDIATO	04/12/2024	54.545,45	0,00
CORRETIVOS	IMEDIATO	06/06/2024	14.058,18	0,00
PLANTIO	IMEDIATO	17/06/2024	12.121,21	0,00
TRATOS CULTURAIS	IMEDIATO	14/10/2024	55.032,74	0,00
Valor Total			R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
2.1 - Observações do Orçamento				
CUSTEIO AGRÍCOLA - CULTURA: TOMATE ESTAQUEADO - 5,0437 HA - (14) 99797-2286				

(nº 038/9.200.804)



bradesco			
00007801 8 0003081 3 000000250000464052 0 00020014			
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA			
VIA NEGOCIÁVEL			
1 - Destinação			
Convênio XXX		Modalidade Custeio Pecuário(a) AQUISICAO E MANUTENCAO DE ANIMAIS BOVINOS NAO SE APLICA Ano Civil / Ano de Exploracao	
		Período/Safra 2023/2024	
Quantidade ou Área 87,0000	Unidade de Medida QUANTIDADE	Produção Estimada Quantidade 23.490,00	Unidade Medida QUILOGRAMA
Código de Certificação Orgânica XXX	Código de Rastreabilidade XXX	Percentual de Energia Renovável XXX	
Endereço do Site de Consulta de Código de Certificação Orgânica XXX			
Endereço do Site de Consulta de Rastreabilidade XXX			
Nº DAP XXX	Validade da DAP XXX	Grupo XXX	
2 - Forma de Utilização			
Item AQUISICAO DE VACAS PARA ENGORDA	Data Início IMEDIATO	Data Fim 22/12/2023	Valor a Financiar - R\$ 287.000,00
Valor Total			R\$ 287.000,00
2.1 - Observações do Orçamento			
AQUISICAO DE VACAS PARA ENGORDA ACIMA DE 24 MESES , ANIMAIS PARA CORTE E NÃO PARA REPRODUÇÃO O TEL (41) 99702-2286			

(n° 054/9.199.539)

O Banco apresentou as planilhas de atualização dos débitos referentes às operações acima, devidamente atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 03/04/2025, totalizando a quantia de R\$ 471.816,16 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), referente à Cédula Rural nº 038/9.200.804 e o montante de R\$326.342,98 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), relativo à Cédula Rural nº 054/9.199.539.

PLANILHA FINANCEIRA							
DEVEDOR	CARLOS ALBERTO FLORINDO						
AGÊNCIA	7						
CONTA	530326						
CARTEIRA	38						
CONTRATO	9200804						
Principal Financiado em:			22/02/2024	400.000,00			
Prazo:	1 Parcela						
Valor da Parcela:			400.000,00				
Taxa de Juros Contratada:			13,00% ao Ano				
PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	22/02/2024	400.000,00				
	1	03/02/2025	-	400.000,00	50.009,53	450.009,53	Pendente
	Total:		-	400.000,00	50.009,53		450.009,53
ATUALIZAÇÃO DO DEBITO							
<u>Encargos:</u>							
Juros Remuneratórios:	13,00 % Ao Ano						
Juros Moratórios:	1,0000 % Ao Mês						
Multa:	2,00 %						
				DATA DA ATUALIZAÇÃO:	03/04/2025		
				VALOR APURADO:	471.816,16		
Vencio	Dias Utéis	Parcela	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Multa		Parcelas Atualizadas
03/02/2025	41	450.009,53	6.307,58	6.247,74	9.251,30		471.816,16
TOTAL:		450.009,53	6.307,58	6.247,74	9.251,30		471.816,16

22

 vivanteaj.com.br | contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

PLANILHA FINANCEIRA							
DEVEDOR	CARLOS ALBERTO FLORINDO						
AGÊNCIA	7						
CONTA	530326						
CARTEIRA	54						
CONTRATO	9199539						
Principal Financiado em:	17/01/2024						
Prazo:	1 Parcela						
Valor da Parcela:	287.000,00						
Taxa de Juros Contratada:	8,00% ao Ano						
PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	17/01/2024	287.000,00				
	1	28/12/2024	-	287.000,00	21.140,48	308.140,48	
				(-) Amortização		182,16	Pgto. Parcial
						307.958,24	Pendente
Total:			-	287.000,00	21.140,48	308.140,48	
ATUALIZACAO DO DEBITO							
Encargos:							
Juros Remuneratórios:	8,00 % Ao Ano						
Juros Moratórios:	1,0000 % Ao Mês						
Multa:	2,00 %						
					DATA DA ATUALIZAÇÃO:	03/04/2025	
					VALOR APURADO:	326.342,98	
Vencido	Dias Uteis	Parcela	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Multa	Parcelas Atualizadas	
20/12/2024	70	307.958,24	4.643,14	7.342,71	6.398,88	326.342,98	
TOTAL:		307.958,24	4.643,14	7.342,71	6.398,88	326.342,98	

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observando julgado do STJ, entendeu que o penhor agrícola tem as características de ser acessório que segue o principal, de modo que o crédito principal deve se submeter aos efeitos da recuperação judicial. Vejamos:

AGRADO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
ESSENCEALIDADE DE GRÃOS - PRODUÇÃO RURAL DE GRÃOS COMO
ATIVIDADE PRINCIPAL DOS RECUPERANDOS - PERDA DE SAFRA POR
CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - GRÃOS IMPRESCINDÍVEIS COMO
MOEDA DE TROCA E ATIVO CIRCULANTE PARA A CONTINUIDADE DA
ATIVIDADE DOS RECUPERANDOS - ESSENCEALIDADE QUE DEVE SER
DECLARADA, POR ANALOGIA, SOB PENA DE ESVAZIAMENTO DA EFICÁCIA
DOS PRINCÍPIOS DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO E DA LIVRE
INICIATIVA, DA ORDEM ECONÔMICA E DOS NORTEADORES DA PRÓPRIA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PRÁTICA DE ATOS**
EXPROPRIATÓRIOS AOS GRÃOS EM PENHOR AGRÍCOLA COMO
DIREITO REAL DE GARANTIA - DISTINÇÃO NECESSÁRIA ENTRE DIREITO
REAL DE GARANTIA (PENHOR, HIPOTECA E ANTICRESE) E DIREITO REAL
EM GARANTIA (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS) - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º E
2º, § 2º, V, DA LEI N.º 492/1937 E ARTS. 1.419 E 1.443 DO CÓDIGO CIVIL -
CREDORES PROPRIETÁRIOS E NÃO PROPRIETÁRIOS DO BEM EM
GARANTIA - ART. 49, § 3º E 50, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 QUE NÃO
EXIMEM DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS DIREITOS REAIS DE

23

 vivanteaj.com.br |  contato@vivanteaj.com.br

RECIFE | PE
Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460

SÃO PAULO | SP
Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011

NATAL | RN
Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.

FORTALEZA | CE
Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.

MACEIÓ | AL
Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

GARANTIA, MAS APENAS OS DIREITOS REAIS EM GARANTIA – REGRA ESPECIAL QUE PERMITE AO PENHOR ATÉ MESMO A SUBSTITUIÇÃO OU RENOVAÇÃO DA GARANTIA DURANTE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 49, § 5º, DA LEI N.º 11.101/2005)- **PENHOR AGRÍCOLA, DIREITO REAL DE GARANTIA, QUE RECAI SOBRE IMÓVEL POR ACESSÃO (COLHEITA) QUE CONTINUA SENDO DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR E QUE TEM AS CARACTERÍSTICAS DA ACESSORIEDADE QUE SEGUO O PRINCIPAL - CRÉDITO PRINCIPAL QUE SE SUBMETE AOS EFEITOS DA NOVAÇÃO E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ART . 59 DA LEI N.º 11.101/2005**, BEM COMO À SUSPENSÃO DO ART. 6º DA MESMA LEI – GARANTIA QUE SE CONTINUA E SE ESTENDE ÀS COLHEITAS DAS SAFRAS FUTURAS, NOS TERMOS DO ART . 1.443 DO CÓDIGO CIVIL – ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EQUILÍBRIO ENTRE O INTERESSE SOCIAL, A SATISFAÇÃO DOS CREDORES, O RESPEITO AOS DIREITOS DO DEVEDOR E AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – AGRAVO PROVIDO

(...) 2. Ainda que não se declare a essencialidade dos grãos, assevera-se que, **grãos em garantia real de penhor agrícola também adentram na proteção dos arts. 6º, caput, e 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005, a eles não se aplicando às exceções previstas no § 3º, do art. 49, e no § 1º, do art. 50, da mesma lei, pois:** a) bens em penhor agrícola **configuram direito real de garantia** (penhor, hipoteca e anticrese), que não se confunde com direito real em garantia (alienação fiduciária em garantia e cessão fiduciária de direitos creditórios), **uma vez que o credor não se torna proprietário do bem, eis que a garantia recai sobre imóvel por acessão (colheita) que continua sendo de propriedade do devedor;** b) o penhor agrícola tem as características de ser acessório que segue o principal e, assim, o crédito principal deve se submeter aos efeitos da novação e do plano de recuperação judicial do art. 59 da lei n.º 11.101/2005, bem como à suspensão do art. 6º da mesma lei; c) ao penhor se autoriza até mesmo a substituição ou renovação da garantia, durante a recuperação judicial, nos termos da regra especial do art. 49, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005, não se confundindo com os direitos reais de garantia real abrangidos pelo art. 50, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005; d) a garantia do penhor agrícola, direito real de garantia, continua e se estende às colheitas das safras futuras, nos termos da regra especial do art. 1.443

do código civil. Inteligência dos arts . 1º e 2º, § 2º, v, da lei n.º 492/1937 e arts. 1.419 e 1 .443 do código civil, arts. 6º, 49, § 5º, da Lei n.º 11/101/2005 e entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ - REsp: 1374534 PE 2012/0264563-2, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/03/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/05/2014; EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no CC 105.345/DF, Rel . Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2011, DJe 25/11/2011 e (AgRg no REsp 1191297/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/07/2013) (...)

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1005491-51 .2024.8.11.0000, Relator: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Data de Julgamento: 07/05/2024, Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/05/2024) (*grifos nossos*)

Dianete disso, esta Auxiliar entende que os créditos referentes às Cédulas Rurais nº 038/9.200.804 e 054/9.199.539, correspondentes aos valores atualizados de R\$ 471.816,16 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) e R\$326.342,98 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), devem constar na Classe II - Garantia Real.

Quanto aos contratos nº 2.562.665-6 e 9.571.863-9, tratam-se de instrumentos de empréstimo celebrados pelo Sr. Carlos Alberto Florindo em momento anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, nos moldes a seguir:

 16/05/25 SISTEMA DE EMPR. E FINANCIAMENTO 17:08:44
 EMPFTH80 CONS. SITUACAO ATUAL CONTR. FINANCEIRO - DADOS BASICOS EMPFFJ01
 CONTRATO.....: 3 502562665 SEQ: 000 PROD: CRED.PESSOAL SUBPR: CREDPESNOR
 SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO
 NOME CLIENTE....: CARLOS ALBERTO FLORINDO
 AGENCIA/CONTA...: 00007 0530326 CGC/CPF.....: 087608798 58
 SISTEMA DE ORIGEM: COMERCIALIZACAO T.F. N. CONTRATO ORIGEM: 310557434
 AGENCIA NEGOC....: 00007 LINS-CTO N.PAB/PAE.:
 AGENCIA OPER....: 00007 LINS-CTO
 VLR.CONTRATO....: 150.000,00 DT.CELEBRACAO.: 06/06/2024
 DT.VCTO.1A PARC.: DIA BASE.....:
 DT.VENCIMENTO....: 06/06/2028 DT.VCTO.FINAL.:
 MEIO LIBERACAO...: CONTA CORRENTE VALOR SEGURO..: 12.369,60
 VLR.TAXA CONTRAT.: 0,00 NIVEL TX.CONTR: 0 % MODALIDADE: PRE
 TIPO INDICE.....: 083 REAL PERC.: 100,0 % FABR.: %
 TAXA DE JUROS....: 1,3486100 % AM TX DIARIA BCO.: 0,0446632
 TAXA FABRICANTE..: % TX DIARIA FAB.:
 TIPO EQUALIZACAO.: PARCEM ABERTO: 042
 PLANO PAGAMENTO.: 102 VENCTO 1 PARCEL (PRINC.ENC.MENSAIS)
 DOCUMENTO.....: DOCTO. ORIGIN :
 DESC.COMPLEMENTAR: 0 SEGURO MENSAL: NAO SE APLICA
 IDENT.DE LIMITE.: DT.ULT.ATUALZ : 06/06/2024

 16/05/25 SISTEMA DE EMPR. E FINANCIAMENTO 17:08:44
 EMPFTI6E CONS. SITUACAO ATUAL DO CONTR. FINANCEIRO - SALDO ATUAL EMPFF051
 CONTRATO.....: 012 3 502562665 SEQUENCIA: 000
 SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO
 PLANO BONIFICACAO: 000

*****CONSULTA NO EMPF OPÇÃO 21/3*****
 16/05/25 SISTEMA DE EMPR. E FINANCIAMENTO 17:08:40
 EMPFTH80 CONS. SITUACAO ATUAL CONTR. FINANCEIRO - DADOS BASICOS EMPFFJ01
 CONTRATO.....: 3 499571863 SEQ: 000 PROD: CRED.PESSOAL SUBPR: CREDPESNOR
 SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO
 NOME CLIENTE....: CARLOS ALBERTO FLORINDO
 AGENCIA/CONTA...: 00007 0530326 CGC/CPF.....: 087608798 58
 SISTEMA DE ORIGEM: COMERCIALIZACAO T.F. N. CONTRATO ORIGEM: 305591955
 AGENCIA NEGOC....: 00007 LINS-CTO N.PAB/PAE.:
 AGENCIA OPER....: 00007 LINS-CTO
 VLR.CONTRATO....: 60.000,00 DT.CELEBRACAO.: 23/04/2024
 DT.VCTO.1A PARC.: DIA BASE.....:
 DT.VENCIMENTO....: 24/04/2028 DT.VCTO.FINAL.:
 MEIO LIBERACAO...: CONTA CORRENTE VALOR SEGURO..: 4.947,84
 VLR.TAXA CONTRAT.: 0,00 NIVEL TX.CONTR: 0 % MODALIDADE: PRE
 TIPO INDICE.....: 083 REAL PERC.: 100,0 % FABR.: %
 TAXA DE JUROS....: 2,0718900 % AM TX DIARIA BCO.: 0,0683806
 TAXA FABRICANTE..: % TX DIARIA FAB.:
 TIPO EQUALIZACAO.: PARCEM ABERTO: 041
 PLANO PAGAMENTO.: 102 VENCTO 1 PARCEL (PRINC.ENC.MENSAIS)
 DOCUMENTO.....: DOCTO. ORIGIN :
 DESC.COMPLEMENTAR: 0 SEGURO MENSAL: NAO SE APLICA
 IDENT.DE LIMITE.: DT.ULT.ATUALZ : 23/04/2024

 16/05/25 SISTEMA DE EMPR. E FINANCIAMENTO 17:08:40
 EMPFTI6E CONS. SITUACAO ATUAL DO CONTR. FINANCEIRO - SALDO ATUAL EMPFF051
 CONTRATO.....: 012 3 499571863 SEQUENCIA: 000
 SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO
 PLANO BONIFICACAO: 000

Destaca-se que a Instituição apresentou planilhas de cálculos atualizadas até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 03/04/2025, totalizando as quantias respectivas de R\$ 160.965,19 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais

e dezenove centavos) e R\$ 65.656,94 (sessenta e cinco mil seiscents e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos):

<u>ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.</u>											
JUROS REMENURATÓRIOS:	1,35% ao Mês		A partir do vencimento								
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês		A partir do vencimento								
MULTA:	2,00%										
							DATA CÁLCULO				
							03/04/2025				
							VALOR APURADO				
							160.965,19				
PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios									
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 1,35% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%	Parcelas Atualizadas	Data Cálculo			
87	06/01/2025	4.786,84	87	189,62	145,69	102,44	5.224,60	03/04/2025			
88	06/02/2025	4.786,84	56	121,21	92,01	100,00	5.180,06	03/04/2025			
89	06/03/2025	4.786,84	28	60,23	45,22	97,85	4.998,14	03/04/2025			
SDV	03/04/2025	145.650,39	0	0,00	0,00	0,00	145.650,39	03/04/2025			
		160.965,19		371,05	282,93	300,29	160.965,19				

4510 / Operações de Negócios

<u>ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO.</u>											
JUROS REMENURATÓRIOS:	2,07% ao Mês		A partir do vencimento								
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês		A partir do vencimento								
MULTA:	2,00%										
							DATA CÁLCULO				
							03/04/2025				
							VALOR APURADO				
							65.656,94				
PARCELAS PENDENTES		Encargos Moratórios									
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros Remuneratórios 2,07% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%	Parcelas Atualizadas	Data Cálculo			
88	23/12/2024	999,91	101	71,47	36,58	22,16	1.130,04	03/04/2025			
89	23/01/2025	2.232,93	70	109,44	55,82	47,95	2.445,34	03/04/2025			
18	24/02/2025	2.232,93	38	58,76	29,07	46,42	2.367,17	03/04/2025			
11	24/03/2025	2.232,93	10	15,32	7,47	45,11	2.300,83	03/04/2025			
SDV	03/04/2025	57.413,56	0	0,00	0,00	0,00	57.413,56	03/04/2025			
		65.112,26		254,99	128,05	161,63	65.656,94				

4510 / Operações de Negócios

Em que pese o Banco não se oponha à classificação dos referidos créditos na Classe III – Quirografária, bem como o valor listado, à princípio, verificou esta Auxiliar que os contratos nº 2.562.665-6 e 9.571.863-9 não foram listados na declaração de imposto de renda do produtor rural como dívidas vinculadas à atividade rural, de modo que, não foi possível verificar se estes são submetidos a Recuperação Judicial.

Todavia, após contato administrativo acima relatado, foi fornecido pelas Recuperandas o balancete analítico, onde os contratos nº 2.562.665-6 e 9.571.863-9 estão devidamente contabilizados, de modo que esta Auxiliar entende pela retificação do crédito para constar o montante atualizado dos contratos acima, na Classe III – Quirografária.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Bradesco S.A, nos termos da tabela abaixo:

Credor	Contrato	Valor	Classe
Banco Bradesco S.A	Cédula Rural nº 038/9.200.804	R\$ 471.816,16	Classe II – Garantia Real
Banco Bradesco S.A	Cédula Rural nº 054/9.199.539	R\$326.342,98	Classe II – Garantia Real
TOTAL - CLASSE II: R\$ 798.159,14			
Credor	Contrato	Valor	Classe
Banco Bradesco S.A	nº 2.562.665-6	R\$160.965,19	Classe III – Quirografária
Banco Bradesco S.A	nº 9.571.863-9	R\$65.656,94	Classe III – Quirografária
TOTAL - CLASSE III: R\$ 226.622,13			

4. CREDORES CLASSE IV – ME E EPP

Apesar de indicar, na primeira lista, credores nesta Classe, não foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações ou divergências de créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte em face do editorial do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

28

✉ vivanteaj.com.br ✉ contato@vivanteaj.com.br